

EDITAL DE CONVITE № 002/2023 PROCESSO № 008/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.585.964/0001-40, através do Sr. VINÍCIUS KABATA, usando da competência delegada ao Secretário Municipal de Governo e Administração, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto o presente edital de licitação na modalidade de CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL; objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Calçadas Acessíveis (Rua Maria Ivone C. Hase, Rua João Rodrigues da Silva e Rua Oswaldo Florêncio) – Convênio Estadual nº 103629, atendendo aos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e de conformidade com os termos e condições do presente EDITAL, com as seguintes características:

a) MODALIDADE: Convite nº 002/2023

b) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

c) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E TRÂNSITO; UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E TRÂNSITO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.4510015.1006 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FICHA 125 E 126.

- d) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES nº 01- HABILITAÇÃO e 02 PROPOSTAS, até as 10:00 horas do dia 02/03/2023, na Seção de Licitações, sito à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP.
- e) ABERTURA DOS ENVELOPES: Nº 01 HABILITAÇÃO: às 10:00 horas do dia 02/03/2023, na Seção de Licitações, sito à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Calçadas Acessíveis (Rua Maria Ivone C. Hase, Rua João Rodrigues da Silva e Rua Oswaldo Florêncio) – Convênio Estadual nº 103629.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação, as empresas devidamente convidadas, inscritas, ou não na seção de cadastro de fornecedores da Prefeitura, bem como aquelas que preencherem os requisitos e manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a apresentação das propostas;
- 2.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, estando também abrangida pela proibição aquelas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Juquiá e que tenham sido declaradas inidôneas para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2.3. No caso de empresa que venha a ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente à homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a administração poderá a seu exclusivo critério adjudicar o contrato à empresa proponente habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preços, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.
- 2.4. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os 02 (dois) envelopes contendo: no envelope de nº 01 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇO", devidamente lacrados e indevassável, de forma a não permitir violação, devendo entregá-los na Prefeitura Municipal de Juquiá sito à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, onde os mesmos serão recebidos, até às 10:00 horas do dia 02 de março de 2.023, data em que se dará o encerramento do recebimento dos envelopes para participação desta licitação.
- 2.5. Os envelopes deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO CONVITE Nº 002/2023 PROCESSO Nº 008/2023 NOME DA EMPRESA PROPONENTE



A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇO
CONVITE N° 002/2023
PROCESSO N° 008/2023
NOME DA EMPRESA PROPONENTE

- 2.6. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, em hipótese alguma será concedido prazo suplementar, ou permitida a alteração, inclusão, ou substituição do conteúdo dos mesmos ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.
- 2.7. A entrega poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da empresa, no entanto, somente o representante devidamente autorizado na forma indicada abaixo, poderá exercer qualquer outra prerrogativa, ou praticar qualquer ato durante a sessão de abertura da presente licitação.
- 2.8. Para o credenciamento do representante da empresa que deseje participar da sessão, e acompanhar os trabalhos da Comissão de Licitações, representando legalmente os interesses de sua empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos <u>fora dos envelopes Habilitação e Proposta</u>:
- a) Tratando-se de representante legal, (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 2.9. O representante legal, ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 2.10. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 2.11. A empresa licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, poderá acompanhar os trabalhos; contudo ficará impedido de manifestar-se; permanecendo válida a sua proposta de preço, que será aceita e considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 2.12. A título de sugestão, o Edital traz em seu Anexo VI, modelo de credenciamento do representante da empresa.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

3.1. Quaisquer informações ou esclarecimento relativos a esta licitação, bem como cópia deste Edital, serão fornecidos aos interessados, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, sito à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, ou pelo telefone (13) 3844-6111 ramal 215 ou 245 no horário das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:30 horas.

CLAUSULA QUARTA – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

O envelope nº 01- HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 4.1. não precisarão constar no Envelope nº 02 "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento do representante da licitante.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



- 4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação.
- 4.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- 4.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- 4.2.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 4.2.6. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 4.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de forma a comprovar a sua adimplência perante o referido Órgão.

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 4.3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.3.2 Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.3.2.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.4.1 Prova de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional Engenharia e Arquitetura;
- 4.4.2 Prova de inscrição ou registro dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

4.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 4.5.1 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do ANEXO IV:
- 4.5.2 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo. (Modelo ANEXO IV).
- 4.5.3 Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (Modelo ANEXO IV)
- 4.5.4 Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão o Termo de Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na empresa (nome, qualificação, indicação do cargo, RG, CPF e endereço do representante legal) e, se procurador o instrumento de mandato. (Modelo ANEXO IV)
- 4.5.5 Indicação das informações bancárias da conta corrente da empresa, constando: o nome do Banco, Agência e nº da conta corrente / pessoa jurídica (ANEXO IV).

4.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 4.6.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.6.2 Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 4.6.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.



4.7 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.7.1 Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins do exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pelo disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, deverá apresentar declaração, a ser elaborada de acordo com o Modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e ser apresentada fora do envelope Proposta.
- 4.7.2 Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- 4.7.3 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar toda a documentação exigida nesta cláusula quarta, inclusive as referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, cuja exigência far-se-á apenas para os fins de assinatura do contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, e as suas alterações.
- 4.7.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado oficialmente de que foi declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.7.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLAUSULA QUINTA - DAS PROPOSTAS

- 5.1. A proposta deverá ser formulada em papel timbrado da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, seguindo o modelo apresentado no anexo V do presente edital, constando o número e objeto desta licitação, nome da empresa e seu endereço completo, datilografada ou impressa em apenas uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser assinada por seu representante legal, sob pena de ser liminarmente rejeitada. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando as seguintes especificações mínimas:
- 5.1.1. Validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da abertura do envelope nº 02.
- 5.1.2. O prazo para execução dos serviços, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE. A alteração do contrato que implique em prorrogação de prazo, somente será admitida nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito, ou de força maior, devidamente comprovados.
- 5.1.3. Condições de Pagamento; respeitando as condições estabelecidas na cláusula VIII, deste Edital.
- 5.2. Os preços deverão incluir todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais, transporte e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação.
- 5.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 5.4 As licitantes poderão incluir nas respectivas propostas, informações adicionais, catálogos, ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre as mesmas.
- 5.5 Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

CLAUSULA SEXTA – DO INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. A Licitante vencedora uma vez CONTRATADA, se obriga a dar início aos serviços objeto da presente Licitação, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.2. O prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação deverá obedecer o cronograma, a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.3 Para a execução dos serviços contratados, a licitante vencedora deverá disponibilizar profissionais habilitados, equipamentos em boas condições e materiais de 1ª qualidade, de forma a garantir a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.



CLAUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos do Órgão Licitante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da licitante vencedora receber as informações necessárias à perfeita execução dos serviços descritos como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

7.2 Das Obrigações:

- 7.2.1 Constituem obrigações do Órgão Licitante:
- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a Licitante Vencedora todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato;
- c) designar o funcionário que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto desta licitação.
- 7.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Licitante Vencedora deve:
- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato;
- b) deve entregar na Secretaria de Obras do Órgão Licitante, no início dos trabalhos, a respectiva ART Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada;
- c) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a execução dos serviços objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição desta licitação criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e o Órgão Licitante, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- d) operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos, taxas e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste contrato; devendo preservar, indenizar e manter o Órgão Licitante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo;
- e) assumir integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato; sendo que a inadimplência da Licitante Vencedora, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere ao Órgão Licitante qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Licitante, ou a terceiros resultantes de sua culpa, ou dolo na execução deste contrato, não excluído, ou reduzido a responsabilidade da fiscalização e acompanhamento exercido pela fiscalização designada pelo Órgão Licitante;
- g) fornecer os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como se obriga cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados de proteção e segurança individuais que garantam a integridade física dos seus empregados, bem como de qualquer pessoa que necessite permanecer no local, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;
- h) executar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual, dentro do prazo estabelecido na cláusula sexta, deste instrumento;
- i) obriga-se a realizar, no término dos serviços, a limpeza total da área para o recebimento provisório dos serviços;
- j) obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência da medição, como "de acordo" por parte da fiscalização exercida pela Secretaria de Planejamento, Obras e Trânsito da CONTRATANTE. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue na Secretaria de Planejamento, Obras e Trânsito, para o seu ateste, de acordo com a medição apresentada.
- 8.2 O pagamento de cada Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.



- 8.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da licitante vencedora a ser informada junto com a documentação de sua proposta.
- 8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao prazo acima citado.
- 8.5 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLAUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO

- 9.1 A Comissão de Licitações efetuará, no local e período referidos no preâmbulo do presente edital, o recebimento dos envelopes nº 01 HABILITAÇÃO e 02 PROPOSTA.
- 9.2. No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Municipal de Licitações e daqueles representantes presentes, terão início os trabalhos de abertura dos envelopes que serão divididos em 02 (duas) fases:
- 9.2.1 A primeira fase consistirá na abertura dos envelopes nº 01 HABILITAÇÃO.
- a) O conteúdo do envelope HABILITAÇÃO apresentado pelas licitantes, serão conferidos e examinados pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, sendo rubricados, folha a folha.
- b) As licitantes que não apresentarem os documentos previstos na cláusula quarta, ou os apresentarem com vícios, defeitos ou fora do prazo de validade, serão inabilitadas pela Comissão de Licitação, sendo-lhes devolvido fechado os envelopes n.º 02, tais como foram recebidos, ao final do prazo recursal.
- 9.3 Durante o transcurso das sessões de abertura e/ou julgamento da habilitação e das propostas os representantes credenciados dos licitantes poderão fazer constar da ata qualquer declaração, manifestação, observação, ou interesse na interposição de recurso.
- 9.4 As licitantes habilitadas na primeira fase não poderão, na fase de abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA, serem desclassificadas por motivos relacionados com capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e/ou regularidade fiscal e trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos somente após o julgamento.
- 9.5 A Comissão de Licitações, após o recurso definitivo da fase de habilitação, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos, ou na ausência destes, em ato público previamente designado e para quais os licitantes habilitados serão convocados, dará início à segunda fase, com abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇO, das licitantes habilitadas. Caso a Comissão de Licitação julgue os documentos de habilitação na própria Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 e todas as empresas abram mão do prazo recursal através do registro em ata, poderá a Comissão proceder a abertura dos envelopes de nº 02 PROPOSTA, na mesma sessão.
- 9.6 Os licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do encerramento da fase de habilitação, obrigando-se, após conhecimento dos preços ao cumprimento das condições ofertadas até o término do prazo do contrato.
- 9.7 Para efeitos de julgamento das propostas, poderá a Comissão de Licitações proceder, a qualquer tempo, diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório, ou para esclarecer e/ou fundamentar suas decisões.
- 9.8 De todas as sessões serão lavradas atas, sendo as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, credenciados na forma prevista no item 2.8, eventualmente presentes.
- 9.9 Para exercício do direito de petição, as intimações, avisos e comunicações, bem como o resultado final da licitação, será feito através de e-mail oficial, carta registrada com aviso de recebimento, ou por carta devidamente protocolada, salvo nas hipóteses em que a Lei nº 8.666/93, expressamente, determine a publicação da Imprensa Oficial, caso em que serão feitas no jornal oficial da Prefeitura.
- 9.10. Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, e havendo a necessidade será designada nova data para reunião da Comissão para prosseguimento dos trabalhos, ou declaração do vencedor.
- 9.11. O não comparecimento dos licitantes, ou de seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

- 10.1. As propostas serão classificadas e julgadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar o menor preço global, proposto para a execução do objeto desta Licitação, obedecidas todas as especificações contidas no Edital.
- a) as propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.



10.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;
- b) as propostas consideradas de preços excessivos ou inexequíveis;
- c) aquelas que forem apresentadas em desacordo com a planilha da Prefeitura, no que se refere aos serviços e respectivas quantidades.
- d) que tiverem seus erros aritméticos corrigidos na forma do item 10.1 a), e seus proponentes se recusarem a aceitar a correção;
- e) que não atendam a Legislação aplicável e/ou as exigências contidas neste Edital, ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- f) que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem, ou apresentem irregularidades ou vícios que dificultem, ou impossibilitem o seu entendimento;
- 10.3. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, e preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 10.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e as empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 10.3.2. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observado o prazo recursal.
- b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão de abertura e análise das propostas, podendo, desde já, renunciar à faculdade, por escrito ou em ata.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- f) O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.4. Qualquer licitante poderá ser convocado, para que no prazo que a Comissão lhe consignar, complemente as informações, ou prestar esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação.
- 10.5. A Comissão Municipal de Licitações poderá analisar e classificar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará as empresas a classificação.
- 10.6. Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para que este o homologue. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, ou ainda para anulação, ou revogação da licitação, assegurando-se, nos dois últimos casos, o contraditório e a ampla
- 10.7. À Prefeitura Municipal de Juquiá, fica reservado o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.
- 10.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, que não se enquadrem nas condições especiais previstas na LC nº 123/2006, será adotado o critério de desempate disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO

11.1. O Órgão licitante convocará a Licitante Vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, proceder a assinatura do contrato.



- 11.2. Se a licitante classificada em primeiro lugar, recusar-se ou não comparecer para assinatura do contrato, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido, sofrerá as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e neste Edital.
- 11.3. As normas e condições estabelecidas por este EDITAL e pela proposta vencedora, bem como outras condições necessárias à fiel execução do objeto desta licitação farão parte integrante do CONTRATO, resultante deste procedimento, do qual decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativos ao objeto da licitação, nos moldes da minuta apresentada como Anexo III do edital;
- 11.4 Concluídos os serviços, em 05 (cinco) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o termo de recebimento provisório.
- 11.5 O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada no contrato, após a constatação de que a CONTRATADA cumpriu o disposto no item 1, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato resultante do presente procedimento licitatório, permanecerá vigente pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

13.1. O contrato resultante do presente procedimento licitatório, poderá ter sua vigência prorrogada, nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e justificada, atendendo ao interesse da Administração Municipal, e respeitadas as regras impostas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços contratados, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:
- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.
- c) Multa de 0,1% (hum décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.
- 15.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, durante o horário de atendimento ao público: das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da licitação, por ofício/petição entregue de forma presencial, no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Juquiá – Seção de Licitação da Secretaria Municipal de Governo e Administração, sito à rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42 – Bairro Floresta – JUQUIÁ/SP.



- 16.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 16.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.2. Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela CONTRATANTE.
- 16.3. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEPOSIÇÃO DE RECURSOS

17.1. Fica assegurado aos licitantes, o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações, cabendo ressaltar que, das decisões de habilitação ou inabilitação documental, classificação ou desclassificação da Proposta, cabe recurso com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolados no horário do expediente ao público 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, junto ao Setor de Protocolo no Paço Municipal da Prefeitura de Juquiá, sito à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42 — Bairro Floresta — JUQUIÁ/SP. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados a autoridade subscritora do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aprovar a proposta que melhor atenda a seus interesses, obrigandose o Licitante Vencedor ao cumprimento da proposta nas condições pactuadas, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização a favor do proponente e, sob pena de submeter-se às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.
- 18.2. A aceitação da Proposta Vencedora pelo Órgão Licitante, obriga sua proponente a execução integral dos serviços objeto desta licitação, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro, ou por omissão.
- 18.3. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normatizadoras, ou reguladoras do procedimento.
- 18.4. A concorrente não convidada, que participar voluntariamente desta Licitação estará sujeita às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 18.5. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EPP

ANEXO VIII - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

ANEXO IX - PROJETO

Juquiá, 17 de fevereiro de 2.023

VINÍCIUS KABATA SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO PROCESSO Nº 008/2023

Contrato celebrado entre a PREFEITUR Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Ba CNPJ/MF sob nº 46.585.964/0001-40,	airro Floresta, nesta cid	ade de Juquiá Estado de S	São Paulo, inscrita no
doravante denominada CONTRATANTE	, e a empresa	, com sede à	,
inscrita no CNPJ/MF	, neste ato representa	ada por, o	doravante denominada
CONTRATADA, tendo como respaldo o	resultado do Convite nº	002/2023, a autorização cor	nstante do Processo nº
008/2023 e a proposta apresentada pela	a empresa, destinada a e	execução dos serviços, firma	am o presente contrato
regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 2	21 de junho de 1993,	e suas alterações, legislaçã	ão pertinente, e pelas
cláusulas a seguir expressas, definidoras	s dos direitos, obrigações	e responsabilidades das pa	rtes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Calçadas Acessíveis (Rua Maria Ivone C. Hase, Rua João Rodrigues da Silva e Rua Oswaldo Florêncio) – Convênio Estadual nº 103629.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto deste instrumento de contrato, imediatamente após a assinatura do contrato, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.2. O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato, deverá obedecer o cronograma, a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.3. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.2. No preço acima referido, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes, que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestações do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência da medição, como "de acordo" por parte da fiscalização exercida pela Secretaria de Planejamento, Obras e Trânsito da CONTRATANTE. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue na Secretaria de Planejamento, Obras e Trânsito, para o seu ateste, de acordo com a medição apresentada.
- 4.2 O pagamento de cada Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.
- 4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA informada junto com a documentação de sua proposta.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo o prazo acima citado.
- 4.5 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E TRÂNSITO; UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E TRÂNSITO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.4510015.1006 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FICHA 125 E 126.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato, permanecerá vigente pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e justificada, atendendo ao interesse da Administração Municipal, e respeitadas as regras impostas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços contratados, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:
- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 001/2023 Processo nº 003/2023, e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:
- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.
- c) multa de 0,1% (hum décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.
- 10.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á CONTRATADA, ou se não houver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGULAMENTO

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital do Convite nº 001/2023 - Processo nº 003/202, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita execução dos serviços, descritas como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.



12.2 Das Obrigações:

- 12.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) designar um funcionário que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto desta licitação.
- 12.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:
- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato;
- b) deve entregar na Secretaria de Obras da CONTRATANTE, no início dos trabalhos, a respectiva ART Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada.
- c) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a execução dos serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- d) operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos, taxas e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste contrato; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo.
- e) assumir integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato; sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros resultantes de sua culpa, ou dolo na execução deste contrato, não excluído, ou reduzido a responsabilidade da fiscalização e acompanhamento exercido pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.
- g) fornecer os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como se obriga cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados de proteção e segurança individuais que garantam a integridade física dos seus empregados, bem como de qualquer pessoa que necessite permanecer no local, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.
- h) executar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual, dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, deste instrumento;
- i) obriga-se a realizar, no término dos serviços, a limpeza total da área para o recebimento provisório dos serviços.
- j) obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 13.1 Concluídos os serviços, em 05 (cinco) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o termo de recebimento provisório dos serviços objeto do presente contrato.
- 13.2 O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a comprovação, atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato, e pela constatação de que a CONTRATADA cumpriu o disposto na cláusula 1ª, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Juquiá, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

CONVITE Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇADAS ACESSÍVEIS (RUA MARIA IVONE C. HASE, RUA JOÃO RODRIGUES DA SILVA E RUA OSWALDO FLORÊNCIO) - CONVÊNIO ESTADUAL Nº 103629. ____(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.° ____ __(endereço completo da licitante), por seu representante legal___ A empresa e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório do Convite Nº 002/2023, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que: 1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação; 2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta; 3. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; 4. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do obieto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação; 5. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações solicitadas nos subitens 4.5.4 e 4.5.5 do edital: Responsável (is) que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, e, se procurador o instrumento de mandato. RG N° CPF/MF N° Endereço completo _____ Banco Nº conta corrente/pessoa jurídica Agência Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração: Local, ____ de ____ de 2023 Assinatura do Representante Razão Social da Empresa Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE).



ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇADAS ACESSÍVEIS (RUA MARIA IVONE C. HASE, RUA JOÃO RODRIGUES DA SILVA E RUA OSWALDO FLORÊNCIO) – CONVÊNIO ESTADUAL Nº 103629.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Comissão Permanente de Licitações

Comissão Fermanente de Licitaçõe	;5			
Prezados Senhores:				
Apresentamos pelo presente TERMO com o fornecimento de equipamentos valor global da nossa proposta de R\$	s, materiais e mão-de-obr	ra, objeto do certamo	e licitatório referid	
Em anexo, apresentamos a planilha o	orçamentária que detalha	m a composição do	preço global acim	a proposto.
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:	I.E.:		I. M.:	_
ENDERECO:		CEP:		
CNPJ:ENDEREÇO:E-N	//AIL:			_
 Pela presente proposta, colocan contrato, estando dispostos a cui (noventa) dias, contados da data fiscalização do Órgão Licitante. Pela presente proposta, aceitamos 	mprir o prazo para exect a de nossa ciência da A	ução dos serviços, .I.S. Autorização de	que não poderá s Início dos Servi	ser superior a 90 ços, emitida pela
Eu, (nome completo e qualificação que cargo / função r penalidades legais, em nome da er nº e endereço da sede), que custos diretos e indiretos, bem como bem como dos veículos, materiais, e demais despesas relacionadas com licitação.	na empresa), DECLARC mpresa (razão social da e nos preços dispostos a o quaisquer outras despe equipamentos, combustíve	O pela apresentação empresa, CNPJ/M acima, encontram-se esas, inclusive as re el, impostos, tributos	o da presente p F n.º, In incluídos, além c lativas ao pagam s de qualquer nat	proposta, sob as ascrição Estadual do lucro, todos os aento do pessoal, ureza e todas as
	Local e data			
	Assinatura do Rep	resentante	<u>.</u>	

CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA): (DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

Razão Social da Empresa Nome Completo do Representante da Empresa



ANEXO VI

MODELO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CONVITE Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇADAS ACESSÍVEIS (RUA MARIA IVONE C. HASE, RUA JOÃO RODRIGUES DA SILVA E RUA OSWALDO FLORÊNCIO) – CONVÊNIO ESTADUAL Nº 103629.

	A (nome da empresa I	icitante), inscrita r	no CNPJ sob n.°	por seu
representante legal (no	me e qualificação do rep	resentante legal	- conf. doc. ANEXO	*), credencia como seu
representante o Sr	, Ro	G. Nº	, CPF nº	, para em seu
nome participar do certa	me em epígrafe, conferindo	-lhe poderes espe	ecíficos para interpor r	ecursos e desistir de sua
nterposição, e praticar t	odos os demais atos inerent	es ao certame, na	a sessão pública de pro	ocessamento do Convite.
		OCAL E DATA)		
	(Li	OCAL E DATA)		
	(REPRE	SENTANTE LEGA	AL)	

OBS.: *O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 2.8 do Edital.



ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CONVITE Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇADAS ACESSÍVEIS (RUA MARIA IVONE C. HASE, RUA JOÃO RODRIGUES DA SILVA E RUA OSWALDO FLORÊNCIO) – CONVÊNIO ESTADUAL Nº 103629.

	Declaro, sob penas	s da lei, sem prejuízo	das sanções e r	nultas previstas
neste ato convocatório, que a empre				
Complementar nº 123, de 14 de dezem termos declaro conhecer na integra, es desempate no Convite nº 002/2023, reali	stando apta, portanto	, a exercer o direito	de preferência c	
Por ser verdade, firmamos a pre	esente sob as penas o	da Lei.		
Local,	de	de 2023.		
No	me e assinatura do re (carimbo da er			

OBS.: 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com documento que comprove o enquadramento.



RECIBO DO EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 002/2023

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Juquiá, constituída através da Portaria nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023, convida V. Sª. a participar do certame licitatório, devidamente descrito no instrumento convocatório do Convite nº 002/2023 cuja cópia acompanha o presente convite.

Juquiá, 17 de fevereiro de 2.023

Eu, abaixo qualificado, legítimo representante d empresa ao lado, recebi o convite reproduzido a	a acima. Carimbo do CNPJ
Data:/	
Assinatura:	
Nome:	
RG:	
l .	

Pelo presente instrumento a empresa acima identificada, reconhece e adere a todos os dispositivos do Edital do Convite nº 002/2023.